



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

PARECER N.º 21/2024
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no Salão de Reuniões desta Casa Legislativa, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 41 do Regimento Interno, que trata do funcionamento das Comissões Permanentes, realizada nesta terça-feira, a partir das 10 horas do dia 04 (quatro) junho de 2024, com a presença dos seus membros abaixo subscritos, analisaram o **Projeto de Resolução de nº 009/2024, de autoria do vereador Jairo Rocha Costa, que “INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ A CÂMARA ONLINE”.**

O Projeto de Resolução em pauta é bastante positivo, pois conforme bem exposto na sua justificativa, *“(...) os cidadãos têm o direito de informação, elevado, inclusive, à categoria de direito fundamental nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal (...)”,* e também que *“(...) o Poder Legislativo tem o dever de dar ampla publicidade aos seus atos, garantindo a participação de todos os cidadãos, consoante estabelece a Lei de Acesso à Informação”.*

Ademais, inobstante já haver a transmissão das sessões pela rede social *Facebook* e também pela Rádio Comunitária Luz do Sertão FM, é de suma importância torná-la obrigatória por meio de um ato normativo, para que essa imprescindível publicização dos atos legislativos não fique ao bel prazer de cada Presidente da Mesa Diretora.

Sob a ótica desta Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que obste a sua tramitação, e nem mesmo qualquer adequação a se proceder na redação da proposição. Além disso, o presente Projeto de Resolução não invade matéria privativa da Mesa Diretora, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 29 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Praça São João Batista, nº 09 – centro –48.950-000 - Uauá – Bahia.
E-mail: cmuaua@hotmail.com

A C

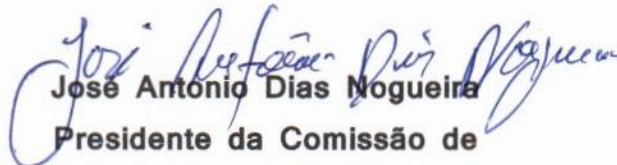



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

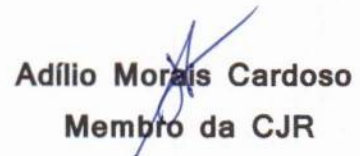
Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer desta Comissão Permanente, em termos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Resolução apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação, remetendo-o ao Plenário desta Casa Legislativa para a sua deliberação e possível aprovação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, o que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres Pares.

Plenário Pedro Ferreira Sobrinho, em 04 de junho de 2024.


José Antonio Dias Nogueira
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação - CJR


Elson Loliola dos Santos
Relator da CJR


Adílio Moraes Cardoso
Membro da CJR